

## Notícias

### Presidente do INR visita a Sede Nacional

FOTO RAFAEL VICENTE



A ADFA recebeu, na Sede Nacional, em Lisboa, a visita do presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Reabilitação (INR), Humberto Santos, e da vice-presidente Marina Van Zeller, no dia 2 de maio.

A visita decorre do convite feito pela Associação na audiência que lhe foi concedida pelo Conselho Diretivo do INR, em 10 março deste ano.

Durante a visita, os dirigentes do INR estiveram reunidos com os Órgãos Sociais

Nacionais e receberam documentação relacionada com a atividade da ADFA (caderno reivindicativo aprovado na AGN de 25 de março) e com o Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares (PADM). A Direção Nacional fez uma breve exposição sobre o funcionamento da ADFA na Sede e Delegações, aludindo aos diversos serviços que presta aos associados, na defesa dos seus direitos. Foi ainda sublinhada a importância do PADM na vida dos associados e dos deficientes mi-



litares em geral, como rede solidária de apoio e acompanhamento nesta fase das suas vidas.

Os dirigentes reconheceram o papel preponderante do PADM e a importância das atividades desenvolvidas pela ADFA, reiterando a disponibilidade do INR para apoiar estas iniciativas.

O presidente Humberto Santos e a vice-presidente Marina Van Zeller visitaram depois os serviços da Sede Nacional e da Delegação de Lisboa, tendo conheci-

do, por exemplo, a Redacção do ELO e os Serviços Clínicos e o espaço dedicado à Fisioterapia, passando também pelos locais dedicados às atividades de carácter lúdico que o INR também tem co-financiado.

Durante a visita, a ADFA ofereceu a ambos os dirigentes do INR exemplares da medalha dos 40 anos da Associação. O encontro culminou num almoço no restaurante da Sede.

## Caderno Reivindicativo da ADFA (II)

### A NÃO APLICAÇÃO DO REGIME DO DL 503/99, DE 20NOV AOS DEFICIENTES MILITARES DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

O DL 503/99, de 20NOV, consagra o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais, ocorridos na Administração Pública, tendo alterado e revogado algumas das disposições do Estatuto da Aposentação (EA), nomeadamente as normas que se aplicam aos deficientes militares.

Porém, conforme preceitua o n.º 2, do art.º 56.º, que tem por epígrafe "regime transitório", as normas alteradas e revogadas do EA mantêm-se em vigor em relação às pensões extraordinárias de aposentação ou reforma, assim como às pensões de invalidez atribuídas ou referentes a factos ocorridos antes da entrada em vigor deste diploma, que ocorreu a 1 de maio de 2000. Neste sentido, o regime do DL 503/99 não é aplicável aos militares que se deficientaram no cumprimento do serviço militar obrigatório (SMO), seja porque os seus acidentes ocorreram em data muito anterior à da produção de efeitos do DL 503/99, seja porque os factos geradores da doença, relevantes para o seu diagnós-

tico, também se manifestaram antes daquela data.

Não obstante, a Caixa Geral de Aposentações procedeu à aplicação do regime do DL 503/99 aos deficientes militares (não DFA), gerando graves injustiças no seio deste universo, por não lhes ser aplicável e pelo mesmo ser menos favorável que o regime do EA, como seja:

- o valor da pensão calculada com base no DL 503/99 é consideravelmente mais baixo que o valor da pensão calculada nos termos do EA;
- o deficiente militar com um grau de incapacidade inferior a 30% e cujo acidente/doença esteja qualificado como em campanha tem direito a uma pensão indemnizatória mensal e vitalícia, calculada com base em 36 anos de serviço, pelo EA, porém face ao regime jurídico do DL 503/99 esta diferença desaparece, passando a indemnização a ser igual para ambas as situações, sendo irrelevante a qualificação do serviço como de campanha;

- quando seja atribuída ao deficiente militar incapacidade igual ou superior a 60%, em vez da sua qualificação como Grande Deficiente das Forças Armadas (GDFA) é-lhe aplicado o regime do DL 503/99, cujo valor da pensão é inferior e não auferem abono suplementar de invalidez;

- por morte do deficiente militar com pensão atribuída nos termos do DL 503/99 não há lugar à transmissibilidade de pensão (art.º 8.º, do DL 240/98, de 07AGO) aos seus herdeiros hábeis;

- o deficiente militar abrangido pelo EA tem direito à percepção da sua pensão com efeito à data da homologação da junta militar, enquanto que pelo regime do DL 503/99 os efeitos retroagem à data da certificação da doença, que ocorre muito posteriormente àquela outra.

Pelos Serviços Jurídicos da ADFA têm sido intentadas ações nos tribunais administrativos, defendendo que a pensão de invalidez a que os deficientes militares têm direito é inerente a factos ocorridos antes

da entrada em vigor do DL 503/99, pelo que à sua atribuição aplica-se o regime jurídico do EA, tendo esta argumentação vindo a merecer acolhimento por parte dos tribunais administrativos.

Em 2010, a ADFA apresentou queixa ao Provedor de Justiça no sentido de ser esclarecida a correta interpretação e consequente aplicação do DL 503/99 aos deficientes militares, tendo a provedoria concluído que assistia razão à ADFA, embora não tenha colhido o nosso entendimento, apenas se pronunciando sobre o momento a atender para efeitos de determinar qual o regime jurídico a aplicar ao caso.

Em síntese, a ADFA reitera e defende que: - aos acidentes ocorridos e às doenças adquiridas/agravadas na prestação do serviço militar obrigatório é aplicado o EA;

- seja encontrada solução que permita aos deficientes militares, cujos processos foram indevidamente instruídos e decididos à luz do regime do DL 503/99, a revisão dos mesmos ao abrigo do EA.

## Descontos indevidos para a ADM

No mês de janeiro, os pensionistas de invalidez cujo valor da sua pensão se encontra isenta do pagamento do desconto para a ADM e que são titulares de pensão de aposentação, a CGA efetuou o desconto de 3,5 sobre esta para o IASFA/ADM.

A ADFA insurgiu-se contra este procedimento, grave, pelo que, em fevereiro passado, remeteu ao SEDN exposição relativa ao desconto indevido, efetuado

pela CGA, para o subsistema da ADM, solicitando a intervenção do SEDN no sentido de a CGA não efetuar os descontos para o IASFA/ADM sobre as pensões de aposentação dos beneficiários titulares da ADM, mas tão-somente sobre a pensão de deficiente militar, salvo se esta estiver isenta de desconto, bem como intervir para que seja repostos o valor de 3,5% descontado indevidamente sobre a pensão de aposen-

tação para o IASFA/ADM.

Nesta sequência, a ADFA foi informada pela DGRDN de que a ADM deu instruções à CGA "no sentido de proceder ao desconto respetivo, devido pelos deficientes militares, tendo por base as correspondentes pensões de invalidez, em detrimento de eventuais pensões de aposentação auferidas na qualidade de subscritores do sistema previdencial da função pública".

Mais comunicou que "oportunamente a ADM promoverá a devolução dos montantes indevidamente descontados".

Apela-se aos associados que se encontrem nesta situação que se dirijam às suas delegações para obter mais esclarecimentos e sobretudo, caso ainda persista aquele desconto, que sinalizem a sua situação junto da delegação, para posterior tratamento.